CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

APROVADO
Em, 21/06/2023
PRESIDENTE

EMENDAS Nº 02 E 03 AO PROJETO DE LEI Nº 130/2023

EMENDA ADITIVA N. 02

Inclui o art. 21, com a redação abaixo, e renumerando o artigo seguinte:

Art. 21. O decreto que definir o preço público para o pagamento do cadastramento previsto no art. 5º, VII, estabelecerá valor diferenciado e reduzido para a instalação de infraestrutura de suporte e de telecomunicações nas zonas especiais de interesse social e nas áreas de maior densidade populacional do Município ou alto volume de usuário, com vistas a incentivar a democratização ao acesso à internet.

EMENDA ADITIVA N. 03 Inclui o §4º ao art. 7º, com seguinte redação:

Art.7º.....
.....

§4º. O processo de licenciamento urbanístico será simplificado, na forma de Decreto próprio, para a instalação de infraestrutura de suporte e de telecomunicações nas zonas especiais de interesse social e nas áreas de maior densidade populacional do Município ou alto volume de usuários, com vistas a incentivar a democratização ao acesso à internet.

Justificativa das emendas 2 e 3.

Com o objetivo de guardar coerência com o discurso e as políticas públicas que são anunciadas pela municipalidade, a exemplo do "Salvador Digital" e "Salvador 360", e considerando que compete ao Executivo propor medidas que incentivem os entes privados a garantir acesso democrático e plural à internet de qualidade, é necessário a inclusão das emendas acima, para que, o preço público e o processo de licenciamento sejam facilitados para a instalação de infraestrutura de suporte e de telecomunicações nas zonas especiais de interesse social, nas áreas de maior densidade populacional do Município, que são aquelas sabidamente mais carentes da infraestrutura básica de internet fixa e móvel, bem com aquelas de alto volume de usuários, como estações de metrô e ônibus,

centros esportivos, de convenções e eventos, nos quais o alto volume de usuários gera dificuldades para o acesso à internet.

Salvador, 27 de junho de 2023.